



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**

celebrado entre

**EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**

*como Emissora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

---

Datado de

18 de junho de 2025

---



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**(1) EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**, sociedade anônima com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 22608, na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, CEP 60025-002, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 06.626.253/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“**JUCEC**”) sob o NIRE 23.300.020.073, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de emissora (“**Emissora**”) das Debêntures (conforme definidas abaixo);

e, do outro lado,

**(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”) e representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Titulares**” e, individualmente, “**Titular**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

As Partes vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante os seguintes termos e condições.

## **1 AUTORIZAÇÕES**

**1.1** A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de junho de 2025 (“**RCA**”), nas quais foram deliberados e aprovados **(a)** os termos e condições da 8ª (oitava) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“**Debêntures**”), da Emissora, para distribuição pública, sob rito de registro automático, bem como seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; **(b)** a realização da 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais, em 2 (duas) séries da Emissora, para distribuição pública, sob rito de registro automático, bem como seus respectivos termos e condições (“**Emissão Notas Comerciais**” e “**Oferta Notas Comerciais**”, respectivamente); **(c)** a Oferta (conforme abaixo definido) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme

alterada (“**Resolução CVM 160**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(d)** a autorização expressa à diretoria da Emissora e eventuais procuradores para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na RCA Emissora, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, à Oferta, à Emissão Notas Comerciais e à Oferta Notas Comerciais, incluindo esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), o termo de emissão no âmbito da Emissão Notas Comerciais e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, se aplicável, bem como contratar o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário, o assessor legal e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão, da Oferta, da Emissão Notas Comerciais e da Oferta Notas Comerciais, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”)** dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, em conformidade com a Lei de Valores Mobiliários, e com a Resolução da CVM 160; e **(e)** a ratificação de todos os atos praticados pela Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta, da Emissão das Debêntures e da Oferta das Debêntures, conforme o caso, relacionados às deliberações acima.

## **2 REQUISITOS DA EMISSÃO**

**2.1** A Emissão das Debêntures, para distribuição pública, sob rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160 (“**Oferta**”) será realizada com observância aos requisitos abaixo.

### **2.2 Registro Automático na CVM**

**2.2.1** Nos termos dos artigos 25, 26, inciso V, alínea “a” e 27, inciso I, todos da Resolução CVM 160, e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, a Oferta será realizada sob o rito de registro automático, sem análise prévia de entidade autorreguladora conveniada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários **(i)** representativos de dívida; **(ii)** de emissão de companhia registrada na CVM; e **(iii)** destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo). Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta ser composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação do prospecto e da lâmina da oferta, na forma do §1º do artigo 23 da Resolução CVM 160, no âmbito da Oferta.

### **2.3 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA**

**2.3.1** Nos termos do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), conforme em vigor (“**Código de Ofertas ANBIMA**”) e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”) e, quando em conjunto com o Código de Ofertas ANBIMA, “**Normativos ANBIMA**”), a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da

divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

## **2.4 Arquivamento e Publicação da RCA Emissora**

**2.4.1** A ata da RCA Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCEC, sendo enviada, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) cópia do documento registrado, em formato digital (PDF) ao Agente Fiduciário, contendo a chancela digital da JUCEC. A ata da RCA Emissora será enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do art. 62, inciso I, alínea “a” e §5º da Lei das Sociedades por Ações, do art. 3º da Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”) e do art. 33, §8º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) e publicada na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos do artigo 14, §1º da Resolução CVM 80.

## **2.5 Divulgação desta Escritura de Emissão**

**2.5.1** A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do art. 33, inciso XVII, da Resolução CVM 80 e publicada na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos do artigo 14, §1º da Resolução CVM 80.

## **2.6 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.6.1** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3, e para negociação no mercado secundário, através, do CETIP21 -Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.6.2** Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); e **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário **(a)** entre Investidores Qualificados, (conforme abaixo definidos), assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 (conforme abaixo definida), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e **(b)** pelo público em geral após transcorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160, observado que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

**2.6.3** Nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”) e para fins desta Escritura de Emissão, serão considerados **(1) “Investidor(es) Profissional(is)”**: **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do

Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(h)** investidores não residentes; e **(i)** fundos patrimoniais; e **(2) “Investidor(es) Qualificado(s)”**: **(a)** Investidores Profissionais; **(b)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(c)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(d)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

- 2.6.4** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará os esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação de aviso ao mercado, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), quando a Oferta estará a mercado (“**Oferta a Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160.
- 2.6.5** A Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
- 2.6.6** Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, **(i)** a obtenção do registro da Oferta na CVM, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160; e **(ii)** a divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), sendo certo que o período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

### **3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**

- 3.1** Em conformidade com seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social **(i)** o comércio varejista e atacadista de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, que funcionará em dependências separadas por balcões ou divisórias das demais seções de produtos, sendo essa atividade designada “Drogaria”; **(ii)**

a manipulação de fórmulas de medicamentos, inclusive homeopáticos, cosméticos e produtos afins, em laboratórios específicos, sendo essa atividade designada “Farmácia”; **(iii)** o comércio varejista e atacadista, mediante autosserviço ou não, de produtos de beleza, perfumaria, higiene pessoal, produtos para regimes especiais de alimentação, dietéticos e naturais, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, produtos agrícolas e veterinários, aparelhos, equipamentos e máquinas de uso doméstico e odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, inclusive ortopédicos e para a correção de defeitos físicos, inclusive máquinas e equipamentos, aparelhos, equipamentos e acessórios de informática, telefones móveis e seus acessórios, baterias, pilhas e acumuladores, carregadores de pilhas e baterias, livros, revistas, jornais, material escolar, artigos de vestuário e seus acessórios, produtos alimentícios em geral, calçados, brinquedos, artigos de copa, mesa e cozinha e recreativos, podendo funcionar em qualquer período do dia e da noite, inclusive domingos e feriados, em dependências separadas por balcões ou divisórias; **(iv)** a prestação de serviços farmacêuticos, dentre eles a aplicação de vacinas e injeções, e a realização de ações de assistência farmacêutica, sob a denominação de “Clinic Farma”, em ambientes específicos e distintos daqueles destinados à dispensação e à circulação de pessoas, visando assegurar a assistência terapêutica e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, observada a regulação da autoridade sanitária competente; **(v)** serviços de entregas domiciliares de produtos de seu comércio”; **(vi)** importação e exportação de artigos de sua atividade comercial; **(vii)** a prestação de serviços de interesse comunitário de recebimento de contas de água, luz e telefone e outros, venda de vale-transporte e ingressos para eventos culturais e esportivos, recebimentos de contas diversas, realização de serviços de recarga eletrônica/digital para o sistema de telefonia móvel pré-paga, mediante convênios, serviços estes que serão prestados nos caixas das lojas; **(viii)** administração de cartões visando à fidelização dos clientes; **(ix)** operação como correspondente bancário em unidades próprias ou de terceiros, na forma como disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e regulamentada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, com base nas orientações de todos os demais órgãos reguladores; **(x)** operação de central de compras para adquirir e transferir para as filiais drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, produtos de beleza, perfumaria, higiene pessoal produtos para regimes especiais de alimentação, dietéticos e naturais, produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, produtos agrícolas e veterinários, aparelhos, equipamentos e máquinas de uso doméstico e odonto-médico-hospitalares e laboratoriais, inclusive ortopédicos e para correção de defeitos físicos, inclusive máquinas e equipamentos, livros, revistas, jornais, material escolar, artigos do vestuário e seus acessórios, produtos alimentícios em geral, calçados, brinquedos, artigos de copa, mesa e cozinha e recreativos; **(xi)** participação no capital de outras sociedades; **(xii)** propaganda e publicidade de produtos próprios ou de terceiros, inclusive comercialização e promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; **(xiii)** exame de análises clínicas; e **(xiv)** prestação de serviços de estacionamentos em geral.

## **4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **4.1 Número da Emissão**

**4.1.1** A presente Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de Debêntures da Emissora.

## 4.2 Valor Total da Emissão

4.2.1 O valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

## 4.3 Número de Séries

4.3.1 A Emissão será realizada em série única.

## 4.4 Quantidade de Debêntures

4.4.1 Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures.

## 4.5 Valor Nominal Unitário

4.5.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

## 4.6 Destinação dos Recursos

4.6.1 Os recursos líquidos captados por meio desta Emissão serão utilizados para (i) amortização do principal e dos juros devidos no âmbito da 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora, formalizada em 30 de junho de 2022 entre a Emissora e o Agente Fiduciário por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*” (“**Amortização 7ª Emissão**”), observado que a Amortização 7ª Emissão deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida); e (ii) os valores remanescentes oriundos da Amortização 7ª Emissão, para gestão ordinária dos negócios e fluxo de caixa da Emissora.

4.6.2 A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão e indicando os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.6.3 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures conforme o disposto na Cláusula 4.6.1 acima.

4.6.4 Para fins do disposto na Cláusula 4.6.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

4.6.5 O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, ressalvado o dever de informação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

#### 4.7 Banco Liquidante e Escriturador

4.7.1 O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”).

4.7.2 As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

#### 4.8 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.8.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, destinada à Investidores Profissionais, sob rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição intermediária líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nas condições previstas no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 8ª (Oitava) Emissão da Empreendimentos Pague Menos S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 18 de junho de 2025 (“**Contrato de Distribuição**”).

4.8.2 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

4.8.3 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preço para as Debêntures.

### 5 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

#### 5.1 Local de Emissão

5.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Debêntures será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

## 5.2 Data de Emissão

5.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será dia 25 de junho de 2025 (“**Data de Emissão**”).

## 5.3 Data de Início da Rentabilidade

5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

## 5.4 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

5.4.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Debêntures, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

## 5.5 Garantias

5.5.1 As Debêntures não contarão com qualquer garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora.

## 5.6 Prazo e Data de Vencimento

5.6.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de junho de 2029 (“**Data de Vencimento**”), ressalvado o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

## 5.7 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.7.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debêntures venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, (cada uma, uma “**Data de Integralização**”).

5.7.2 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, observado a Cláusula 5.7.3 abaixo, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma

igualitária à totalidade dos titulares das Debenturistas, integralizadas em uma mesma data.

- 5.7.3** A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

## **5.8 Atualização Monetária das Debêntures**

- 5.8.1** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

## **5.9 Remuneração**

- 5.9.1** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

- 5.9.2** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, exclusive. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = correspondente ao valor unitário da Remuneração devido ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “ $n_{DI}$ ” um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**Fator Spread** = Sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**spread** = 1,6000;

**DP** = número de Dias Úteis entre o último período de capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

**5.9.3** Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

- (i) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(ii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**5.9.4** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**5.9.5** O cálculo da Remuneração das Debêntures será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Debêntures – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

## **5.10 Indisponibilidade da Taxa DI**

**5.10.1** Observado o disposto na Cláusula 5.10.2 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**5.10.2** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, **(i)** no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou **(ii)** no 1º (primeiro) Dia Útil do evento de extinção da Taxa DI ou inaplicabilidade por impossibilidade jurídica, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), na forma e nos prazos estipulados no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures, observada a regulamentação vigente aplicável.

**5.10.3** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, a Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo dispensada, portanto, a realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas.

**5.10.4** Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) em primeira ou segunda convocações ou em caso de ausência de quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas, na data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate exclusive, calculada *pro*

*rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debenturistas a serem adquiridas, para cada dia do período de ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

## 5.11 Período de Capitalização

5.11.1 O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

## 5.12 Pagamento da Remuneração

5.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1ª	25 de dezembro de 2025
2ª	25 de junho de 2026
3ª	25 de dezembro de 2026
4ª	25 de junho de 2027
5ª	25 de dezembro de 2027
6ª	25 de junho de 2028
7ª	25 de dezembro de 2028
8ª	<b>Data de Vencimento</b>

5.12.2 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

## 5.13 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

5.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, com cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor

Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Amortização do Valor Nominal Unitário**”).

#### **5.14 Local de Pagamento**

5.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **5.15 Prorrogação dos Prazos**

5.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

5.15.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia(s) Útil(eis)**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

#### **5.16 Encargos Moratórios**

5.16.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

#### **5.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

5.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16 acima, em caso de impossibilidade de o Debenturista receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **5.18 Publicidade**

5.18.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem

tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.paguemenos.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Adicionalmente, a convocação de eventuais Assembleias Gerais de Debenturistas deverá ser publicada pela Emissora no jornal de publicação da Emissora.

- 5.18.2** Exceto pela convocação de eventuais Assembleia Geral de Titulares de Debêntures, as publicações supramencionadas ficarão dispensadas caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emissora a cada um dos titulares das Debêntures, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

## **5.19 Imunidade dos Debenturistas**

- 5.19.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, serão realizadas as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

## **5.20 Classificação de Risco**

- 5.20.1** Será contratada como agência de classificação de risco no âmbito da Oferta a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 (“**Agência de Classificação de Risco**”) para atribuição da classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade.
- 5.20.2** Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.
- 5.20.3** A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Moody’s Local Brasil ou Standard & Poor’s, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- 5.20.4** A Emissora deverá: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano calendário; **(ii)** divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

## 5.21 Repactuação Programada

5.21.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

## 5.22 Desmembramento

5.22.1 Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## 5.23 Formador de Mercado

5.23.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

5.24 As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

## 6 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

### 6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1 A Emissora, poderá, a seu exclusivo critério, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de junho de 2027 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora (“**Valor do Resgate Antecipado**”) será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e acrescido; e **(iii)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre os montantes previstos nos itens (i) e (ii) acima (“**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O Valor do Resgate Antecipado será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{resgate}} = VR + VR * (d/252 * 0,20\%)$$

Sendo que:

**VR** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data

do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e demais encargos devidos e não pagos; e

**d** = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento.

- 6.1.2** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item (iii) da Cláusula 6.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
- 6.1.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Comunicação de Resgate**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 6.1.1 acima e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, **(b)** do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 6.1.4** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.
- 6.1.5** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização do resgate antecipado total proveniente do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 6.1.6** As Debêntures dos Debenturistas resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.1.7** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

## **6.2 Amortização Extraordinária Facultativa**

- 6.2.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de junho de 2027 (exclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora (“**Valor da Amortização Extraordinária**”) será equivalente a **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas,

acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e demais encargos devidos e não pagos; e **(iii)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre os montantes previstos nos itens (i) e (ii) acima (“**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**”). O Valor da Amortização Extraordinária Facultativa será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{amortização}} = VA + VA * (d/252 * 0,20\%)$$

Sendo que:

**VA** = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e demais encargos devidos e não pagos; e

**d** = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento

- 6.2.2** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item (iii) da Cláusula 6.2.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
- 6.2.3** A Amortização Extraordinária Facultativa somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.18.1 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (“**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 5.9, **(b)** de Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 6.2.4** A Amortização Extraordinária Facultativa para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.
- 6.2.5** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

**6.2.6** A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debenturistas, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

### **6.3 Oferta de Resgate Antecipado**

**6.3.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

**6.3.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.18 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; **(ii)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; **(iii)** forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturistas que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos respectivos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

**6.3.3** Após a publicação ou o envio, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma disposto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**6.3.4** O resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, somente ocorrerá se aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado os Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures. Não será permitida a Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

**6.3.5** O valor a ser pago aos respectivos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e

não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

**6.3.6** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**6.3.7** O resgate total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

**6.3.8** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

#### **6.4 Aquisição Facultativa**

**6.4.1** Observada as normas aplicáveis, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em questão (“**Aquisição Facultativa**”). A Emissora deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições.

**6.4.2** As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa poderão, a critério da Emissora **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

### **7 VENCIMENTO ANTECIPADO**

**7.1** Observado o disposto na presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

**7.1.1** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a **(1)** R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), até a liquidação integral (I) das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 6ª (sexta) emissão da Emissora; e **(II)** das notas comerciais

escriturais, em série única, da 3ª (terceira) emissão da Emissora (em conjunto, “**Liquidação Dívidas Existentes**”); ou **(2)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a partir da Liquidação das Dívidas Existentes, ou o equivalente em outras moedas, valor a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE desde a Data de Emissão;

- (ii) não cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias perante os Debenturistas relativas ao pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil do descumprimento;
- (iii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- (iv) não cumprimento pela Emissora de qualquer decisão judicial transitada em julgado, cuja exigibilidade não tenha sido suspensa tempestivamente ou administrativa ou arbitral condenatória definitiva, de natureza pecuniária e que impeça o cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, em valor individual ou agregado, igual ou superior a **(1)** R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), até a Liquidação Dívidas Existentes; ou **(2)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a partir da Liquidação das Dívidas Existentes, ou o equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão;
- (v) se a presente Escritura de Emissão for declarada integralmente inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer decisão judicial;
- (vi) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no respectivo estatuto social, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debentures;
- (vii) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, e/ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora (desde que altere o controle (direto ou indireto) da Emissora), exceto:
  - (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
  - (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou fusão, conforme o caso, envolvendo a Emissora, o resgate das Debêntures de que

- forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;
- (c) se realizada entre quaisquer afiliadas, desde que tal operação não envolva a cisão, incorporação ou fusão da Emissora; ou
  - (d) se a quantidade de ações ordinárias de emissão da Emissora envolvidas na reorganização societária representar até 10% (dez por cento) do volume total de ações ordinárias de emissão da Emissora (quaisquer dos itens (a) a (d) deste inciso, uma **“Reorganização Societária Permitida”**);
- (viii) extinção, liquidação, insolvência, dissolução da Emissora ou, conforme aplicável, de suas controladas que representem mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora, ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora ou, conforme aplicável, de suas controladas que representem mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora, conforme demonstração financeira consolidada anual da Emissora imediatamente anterior, exceto se a extinção, liquidação e/ou dissolução decorrer de uma Reorganização Societária Permitida;
  - (ix) **(a)** pedido de autofalência ou decretação de falência da Emissora, ou **(b)** requerimento de falência contra a Emissora, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; ou **(c)** pedido de **(1)** recuperação judicial ou **(2)** de recuperação extrajudicial, ou de qualquer figura análoga que venha a ser criada por lei, em nome da Emissora (a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), formulado pela Emissora e/ou por suas controladas (em qualquer caso, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano); ou **(3)** eventuais tutelas de urgência formuladas nos termos do inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;
  - (x) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos de acordo com a finalidade descrita na Cláusula 4.6 acima;
  - (xi) transformação da Emissora em sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou em qualquer outro tipo societário cuja emissão de debêntures seja vedada pelo ordenamento jurídico vigente;
  - (xii) redução de capital social e/ou recompra de ações da Emissora com a finalidade de cancelamento, exceto se no caso de redução de capital **(a)** a

operação tiver sido previamente aprovada pelos Titulares das Debêntures, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** for realizada para absorção de prejuízos; e

- (xiii) questionamento judicial, pela Emissora ou por qualquer de suas controladas (conforme aplicável), sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Distribuição.

**7.1.2** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes eventos (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

- (i) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não aquelas previstas na Cláusula 7.1.1(ii) acima, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do descumprimento;
- (ii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a **(1)** R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), até a Liquidação Dívidas Existentes; ou **(2)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a partir da Liquidação das Dívidas Existentes, ou o equivalente em outras moedas, valor a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que: **(a)** o protesto foi devidamente sustado ou cancelado por ter sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** a Emissora tenha ajuizado medida judicial, tendo sido prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado para cancelar ou sustar o protesto; ou **(c)** o protesto tenha sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (iii) inadimplemento, em sua respectiva data de vencimento ou após decorrido qualquer prazo de cura, de qualquer obrigação pecuniária da Emissora ou de qualquer sociedade controlada pela Emissora, perante todo e qualquer terceiro, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a **(1)** R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), até a Liquidação Dívidas Existentes; ou **(2)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a partir da Liquidação das Dívidas Existentes, ou o equivalente em outras moedas, valor a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, não sanado **(a)** no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; ou **(b)** no prazo de cura estabelecido em cada um dos referidos contratos, caso sejam diversos daqueles descritos no item (a) acima;
- (iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades pela Emissora, exceto por aquelas **(i)** que estejam sendo tempestivamente obtidas ou renovadas, ou **(ii)** que estejam

sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem **(a)** qualquer efeito adverso e relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos seus negócios, bens e/ou resultados operacionais; **(b)** qualquer efeito adverso e relevante na sua capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos que instruem a Emissão e a Oferta; e/ou **(c)** qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado (“**Efeito Adverso Relevante**”);

- (v) não cumprimento pela Emissora de quaisquer de suas respectivas obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, observado o prazo de cura de 30 (trinta) Dias Úteis do descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, o qual deverá ser observado para caracterização ou não da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático aqui prevista;
- (vi) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, que resulte no desvio das atividades principais desenvolvidas pela Emissora, e que venha comprovadamente afetar a capacidade financeira da Emissora, sem a prévia anuência, por escrito, dos Debenturistas;
- (vii) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, são falsas, enganosas, incorretas, inconsistentes e insuficientes;
- (viii) se a presente Escritura de Emissão for declarada parcialmente inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer decisão judicial;
- (ix) não observância pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, de um dos seguintes índices e limites financeiros (“**Índices Financeiros**”), a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base na memória de cálculo encaminhada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, a serem entregues ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.1 (i) e (ii) abaixo, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, sendo a primeira apuração dos Índices Financeiros realizada com base nas informações trimestrais divulgadas em 30 de junho de 2025:

	<b>Índice</b>
<b>Dívida Líquida/EBITDA</b>	Igual ou Inferior a 3,0 vezes
<b>EBITDA/Despesa Financeira Líquida</b>	Superior ou Igual a 1,3 vezes

Sendo:

“**Dívida Líquida**”: Somatório dos saldos das operações de empréstimos, financiamentos e ou outras operações de captação de dívidas realizadas com instituições financeiras e/ou quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de dívida financeira emitidos nos mercados de capitais local e internacional, incluindo os saldos das operações de hedge, contratados com o objetivo de mitigar os riscos de variação nas taxas de juros ou moedas, menos o saldo de caixa e equivalente de caixa e aplicações financeiras.

“**EBITDA**”: significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, em bases consolidadas, relativo aos 12 meses anteriores à cada data de apuração, acrescidos: **(i)** das despesas (receitas) financeiras líquidas **(ii)** do imposto de renda e da contribuição social corrente e diferido, **(iii)** das despesas de depreciação e amortização, **(iv)** do *impairment* sobre ativos, conforme registrado na DF/ITR nas linhas aplicáveis; e **(v)** do *write-off* sobre ativos, conforme registrado na DF/ITR nas linhas aplicáveis.

“**Despesa Financeira Líquida**”: significam as despesas financeiras menos as receitas financeiras.

- 7.2** Na ocorrência dos Eventos de Vencimentos Antecipado previstos na Cláusula 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.3** Se, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.2 acima, os titulares das Debêntures representando, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou, **(ii)** em segunda convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, maioria dos presentes, desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por **NÃO** considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário **NÃO** deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 7.4** Se, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.2 acima, se o quórum acima referido não for atingido, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada à Emissora, com cópia para a B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador.
- 7.5** Caso ocorra o vencimento antecipado, pelo Agente Fiduciário, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do vencimento antecipado, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura

de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de e-mail, no endereço constante da Cláusula 12.6 desta Escritura de Emissão com confirmação de recebimento enviado ao endereço eletrônico, conforme o caso, constante da Cláusula 12.6 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**7.6** Caso ocorra o pagamento decorrente do vencimento antecipado, caberá à Emissora comunicar, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário e, a B3 imediatamente após o vencimento antecipado.

## **8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**8.1** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(a)** cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; **(b)** declaração, assinada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, perante os Debenturistas; e **(c)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem os cálculos dos Índices Financeiros e assinados por representantes legais da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua divulgação ou 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia dos demonstrativos financeiros trimestrais, acompanhado de relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem os cálculos dos Índices Financeiros e assinados por representantes legais da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme a Resolução da CVM nº 17,

de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas (conforme aplicável), controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (iv) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (PDF) dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão, no prazo previsto na Cláusula 2.4 acima;
- (v) enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários à comprovação da utilização dos recursos desembolsados nos termos desta Emissão, para os fins previstos na Cláusula 4.6 acima;
- (vi) entregar ao Agente Fiduciário os documentos solicitados pelo Agente Fiduciário para atualização daqueles já entregues em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação pelo Agente Fiduciário neste sentido, ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes, no prazo exigido pela norma ou, na ausência, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua realização;
- (vii) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, o descumprimento de quaisquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou de qualquer outro instrumento celebrado no âmbito da Oferta;
- (viii) convocar, nos termos da Cláusula 10, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione às Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (ix) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiv) salvo nos casos em que a Emissora esteja **(a)** questionando de boa-fé; ou **(b)** discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal discussão não gere um Efeito Adverso Relevante, cumprir

todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

- (xv) manter contratados e com a remuneração devidamente adimplidas, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a B3, a Agência de Classificação de Risco e quaisquer outros necessários, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xviii) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, exceto nos casos em que eventual descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;
- (xix) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize ou incentive, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, prostituição, silvícola ou trabalho infantil; **(b)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas bem como não praticar quaisquer crimes contra o meio ambiente; **(c)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas **(i)** que estejam sendo tempestivamente obtidas ou renovadas, ou **(ii)** que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem qualquer efeito adverso e relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos seus negócios, bens e/ou resultados operacionais; e **(d)** a Emissora não pratique atos que importem em discriminação de raça ou gênero, exceto nos casos em que eventual descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as exceções previstas neste item não aplicam-se às alíneas (a) e (b) acima;

- (xx) cumprir e fazer com que suas coligadas, controladas, se aplicável, seus diretores e administradores e funcionários, desde que agindo em nome e a mando da Emissora, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, leis e regulamentos contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”), devendo, ainda **(a)** manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os funcionários, profissionais e subcontratados com que venham a se relacionar; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato;
- (xxi) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações para a boa condução dos negócios da Emissora, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera administrativa e/ou judicial de boa-fé pela Emissora e cuja invalidade e regularidade não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM durante a vigência das Debêntures, mantendo-o atualizado de acordo com a Resolução CVM 80;
- (xxiii) cumprir integralmente com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Resolução CVM 80;
- (xxiv) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e os atos societários da Emissora; e **(c)** das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta;
- (xxv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160 e seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável;
- (xxvi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do anúncio de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160; e
- (xxvii) abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento, de **(a)** revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução dos objetivos da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação

transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta.

**8.2** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## **9 AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **9.1 Do Agente Fiduciário**

**9.1.1 Nomeação.** A Emissora neste ato constitui e nomeia a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

**9.1.2 Declaração.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei, que:

- (i) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (ix) é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o qual os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 15 da Resolução CVM 17, identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme descritas no Anexo I da presente Escritura de Emissão.

**9.1.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 9.3 abaixo.

## **9.2 Remuneração do Agente Fiduciário**

**9.2.1** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes.

**9.2.2** A primeira parcela de honorários será devida ainda que a emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

- 9.2.3** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.
- 9.2.4** As parcelas citadas acima serão atualizadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.
- 9.2.5** As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.2.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.2.7** Não haverá devolução de valores recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

- 9.2.8** A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

### **9.3 Substituição**

- 9.3.1** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de antecedência mínimo de 21 (vinte e um) dias da 1ª (primeira) convocação, 8 (oito) dias da 2ª (segunda) convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.3.6 abaixo.
- 9.3.2** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da Cláusula 9.4.1 (iii) abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.3.3** É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, sendo tal substituto aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.3.4** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento mencionado na Cláusula 9.3.5 abaixo, ou, quando exigido por lei, do registro desses aditamentos nos órgãos competentes.
- 9.3.5** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.
- 9.3.6** O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.3.7** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.3, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

## **9.4 Deveres**

**9.4.1** Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(xi)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da sede ou domicílio da Emissora;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa do emissor ou do patrimônio separado;

(x) convocar, quando necessário, a assembleia dos titulares dos valores mobiliários, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(4) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(8) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(9) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(a)** denominação da companhia ofertante; **(b)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(c)** valor da emissão; **(d)** espécie e garantias envolvidas; **(e)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(f)** inadimplemento no período; e

(10) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

- (xii) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(xi)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares das Debêntures;
- (xvii) comunicar os titulares das Debêntures a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares das Debêntures e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xviii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

## 9.5 Despesas

- 9.5.1 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 9.5.4 abaixo, quais sejam: extração de certidões, publicações em geral, notificações, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, assessoria legal ao Debenturista.

- 9.5.2** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.
- 9.5.3** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Debêntures deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos titulares das Debêntures e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares das Debêntures, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares das Debêntures. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares das Debêntures, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares das Debêntures para cobertura do risco de sucumbência.
- 9.5.4** O ressarcimento a que se refere à Cláusula 9.5.1 acima será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.
- 9.5.5** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

## **9.6 Atribuições Específicas**

- 9.6.1** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares das Debêntures, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 9.6.2** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 9.6.3** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 9.6.4 Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares das Debêntures e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.6.5 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.
- 9.6.6 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.
- 9.6.7 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos *covenants*.

## 10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### 10.1 Disposições Gerais

- 10.1.1 À assembleia geral de titulares das Debêntures (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto na Lei 14.130, sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”).

### 10.2 Convocação

- 10.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou pela CVM.
- 10.2.2 A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 5.18, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

**10.2.3** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação, sendo que a 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação da segunda convocação.

**10.2.4** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

### **10.3 Quórum de Instalação**

**10.3.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

**10.3.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

**10.3.3** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e não resgatas, excluídas aquelas que sejam de propriedade dos controladores da Emissora ou de qualquer de suas controladas (conforme aplicável) ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, e parentes até 2º (segundo) grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em brancos.

### **10.4 Quórum de Deliberação**

**10.4.1** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo titular das Debêntures, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos titulares das Debêntures, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**10.4.2** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos titulares das Debêntures ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não

ser quando ela seja solicitada pelos titulares das Debêntures ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**10.4.3** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos titulares das Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

**10.4.4** Exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.5 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de titulares das Debêntures representando, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou, **(ii)** em segunda convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, maioria dos presentes, desde que presentes pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

**10.4.5** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.4.4 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures: **(a)** a Remuneração, **(b)** a Data de Pagamento da Remuneração, **(c)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(d)** a Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário; **(e)** redação dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e **(g)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou da possibilidade de Amortização Extraordinária Facultativa e os procedimentos a serem adotados, previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2, respectivamente, as quais dependerão da aprovação por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e em segunda convocação; e
- (iii) os pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 desta Escritura de Emissão dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação e em segunda convocação.

**10.4.6** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleia Geral de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

## **10.5 Mesa Diretora**

**10.5.1** A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá aos representantes dos titulares das Debêntures, eleitos pelos titulares das Debêntures presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

## **11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**11.1** A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) a Emissora é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta na CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(a)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, conforme aplicável; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (v) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação ou que estejam sendo discutidas na esfera administrativa e judicial e que não impactem a capacidade de cumprir as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou **(b)** sua não obtenção não acarrete um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) salvo nos casos em que **(a)** a Emissora esteja discutindo de boa-fé a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, desde que não impactem a capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou **(b)** eventual descumprimento não acarrete um Efeito Adverso Relevante, a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, que não impactem a capacidade de cumprir com as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (vii) as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram

devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está existente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) inexistente **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental de que tenham sido regularmente cientificados na forma da legislação aplicável, em qualquer dos casos deste inciso, **(i)** que tenha um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;
- (xiii) cumpre e faz cumprir, bem como suas coligadas, controladas, se aplicável, seus diretores, administradores e funcionários, desde que agindo em nome e a mando da Emissora, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; **(b)** envida os melhores esforços para que suas coligadas e seus controladores mantenham políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas por parte dos acionistas e controladores; **(c)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os funcionários, profissionais e subcontratados que venham a se relacionar com a Emissora; **(d)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(e)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(f)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer

outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial;

- (xv) cumpre o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, exceto **(a)** nos casos em que eventual descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo ou **(b)** por aqueles que estejam comprovadamente sendo contestadas;
- (xvi) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de modo que **(a)** a Emissora não utiliza ou incentive, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo, prostituição, silvícola ou trabalho infantil; **(b)** a Emissora cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas bem como não pratica quaisquer crimes contra o meio ambiente; **(c)** a Emissora detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas **(i)** que estejam sendo tempestivamente obtidas ou renovadas, ou **(ii)** que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e que não causem qualquer efeito adverso e relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos seus negócios, bens e/ou resultados operacionais; e **(d)** a Emissora não pratica atos que importem em discriminação de raça ou gênero, exceto nos casos em que eventual descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as exceções previstas neste item não aplicam-se às alíneas (a) e (b) acima; e
- (xvii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo **(i)** arquivamento da ata da RCA Emissora na JUCEC; **(ii)** pelo envio pela Emissora à CVM desta Escritura e da RCA Emissora; e **(iii)** depósito das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura de Emissão.

**11.2** A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados por decisão exequível que a Emissora não tenha obtido efeito suspensivo através de recurso pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima.

**11.3** Sem prejuízo do disposto da Cláusula 11.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrarem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

## **12 DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **12.1 Renúncia**

**12.1.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares das Debêntures, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### **12.2 Irrevogabilidade**

**12.2.1** Esta Escritura de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

### **12.3 Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

**12.3.1** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**12.3.2** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares das Debêntures ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares das Debêntures.

(i) Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 12.3.2 acima.

## **12.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

**12.4.1** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

## **12.5 Cômputo do Prazo**

**12.5.1** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## **12.6 Comunicações**

**12.6.1** Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) **Se para a Emissora:**

**EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**

Rua Senador Pompeu, nº 1.520  
CEP 60025-902, Fortaleza, CE  
At.: Sr. Luiz Renato Novais  
Tel.: (85) 3255 5506  
E-mail: luiznovais@pmenos.com.br

(ii) **Se para o Agente Fiduciário:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304,  
Barra da Tijuca  
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ  
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti  
Tel.: (21) 3385-4565  
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) **Se para a B3:**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar,  
CEP 01010-901, São Paulo, SP  
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**12.6.2** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

**12.6.3** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## **12.7 Boa-fé e equidade**

**12.7.1** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

## **12.8 Proteção de Dados**

**12.8.1** A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

## **12.9 Assinatura Digital**

**12.9.1** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**12.9.2** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os efeitos, a cidade e estado de São Paulo.



## **12.10 Lei Aplicável**

**12.10.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## **12.11 Foro**

**12.11.1** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local das obrigações das Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil. Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, a presente Escritura de Emissão devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

São Paulo/SP, 18 de junho de 2025.

*(AS ASSINATURAS ENCONTRAM-SE NA PÁGINA SEGUINTE)*

*(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)*



*(Página de Assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Empreendimentos Pague Menos S.A.”)*

**EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

## ANEXO I

### **EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA**

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões do grupo econômico da Emissora:

<b>Emissão</b>	6ª Emissão de Debêntures da Empreendimentos Pague Menos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 450.000.000,00
<b>Quantidade</b>	100.000 (1ª Série); 350.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	05/11/2026 (1ª Série); 05/11/2028 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,75% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,2% a.a (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento Financeiro

<b>Emissão</b>	7ª Emissão de Debêntures da Empreendimentos Pague Menos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/07/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,70% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento Financeiro

<b>Emissão</b>	3ª Emissão de Notas Comerciais da Empreendimentos Pague Menos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	200.000
<b>Espécie</b>	N/A



<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	30/04/2027
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,5000% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento Financeiro